



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA

Secção Regional do Norte da Ordem dos Farmacêuticos
Rua António Cândido 154, 4200-074 Porto | NIF: 504 990 675 | apef@apef.pt | www.apef.pt

Regulamento Interno do Conselho Fiscal e Disciplinar da
Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia
2026

CAPÍTULO I - Estrutura e Funcionamento

Artigo 1º

(Definição)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar, doravante designado por CFD, é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da atividade da APEF, nos termos do Artigo trigésimo nono (39.º) da Secção V do Estatuto da APEF.

Artigo 2º

(Composição)

1. O CFD é composto por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.
2. Os elementos que o compõem devem, preferencialmente, ser provenientes de, no mínimo, dois (2) Membros diferentes.

Artigo 3º

(Competências)

1. Nos termos do Artigo quadragésimo primeiro (41º) da Secção V do Estatuto da APEF, compete ao CFD:
 - a. Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo à discussão e votação em Assembleia Geral (AG);
 - b. Elaborar o Regulamento Disciplinar e submetê-lo à aprovação em AG;

- c. Identificar, analisar e tratar irregularidades de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor;
- d. Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais, através de, pelo menos, um (1) elemento da sua composição;
- e. Examinar toda a atividade da APEF, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividades e do Orçamento Anual, elaborando os respetivos Pareceres a apresentar na primeira (1^a) Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- f. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, advertindo a AG, a Mesa de Assembleia Geral (MAG) e a Direção da APEF (DAPEF) de quaisquer irregularidades detetadas;
- g. Fiscalizar o cumprimento do Plano Estratégico vigente e de outros documentos importantes para a ação da APEF;
- h. Elaborar Pareceres fundamentados sobre o Relatório Final de Atividades, o Relatório Intercalar de Contas e o Relatório Final de Contas, apresentando-os em AG.

2. Compete ainda ao CFD:

- a. Reunir com o Tesoureiro da Direção da APEF sempre que necessário;
- b. Reunir com representantes da Direção da APEF, sempre que necessário para acompanhar atividades que possam comprometer a estabilidade financeira da APEF ou que sejam determinantes para a sua valorização;
- c. Examinar mensalmente a atividade da APEF e apresentar Pareceres de forma trimestral em AG;
- d. Verificar a autenticidade dos números dos Relatórios de Contas e validar, junto da Assembleia Geral, a correspondência com a execução orçamental real.

- e. Colaborar com a Direção na definição e acompanhamento de métricas de avaliação das atividades e da execução orçamental do mandato vigente, a constar nos relatórios competentes.

Artigo 4º

(Responsabilidades)

1. Cada membro do CFD é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas decisões tomadas pelo Conselho, salvo quando tenha feito constar em ata da Assembleia Geral a sua discordância.

Artigo 5º

(Competências do Presidente do CFD)

1. São competências do Presidente:
 - a. Convocar as reuniões do CFD e definir a respetiva ordem de trabalhos;
 - b. Zelar pelo bom funcionamento do CFD, promovendo a comunicação entre os seus elementos e o cumprimento do Regulamento Interno em vigor;
 - c. Estabelecer a inter-relação entre os Órgãos Sociais da APEF, promovendo o seu bom funcionamento;
 - d. Responder, em Assembleia Geral, a qualquer questão endereçada ao CFD;
 - e. Apresentar em AG os Pareceres que sejam da competência do CFD elaborar;

- f. Anunciar os Processos Disciplinares e Sanções em AG nos termos do Regulamento Disciplinar e salvaguardando a confidencialidade aplicável;
- g. Agendar e conduzir as reuniões com o Tesoureiro da Direção da APEF.

Artigo 6º

(Competências do Vice-Presidente do CFD)

1. São competências do Vice-Presidente:
 - a. Substituir o Presidente em todas as suas competências na sua ausência ou impedimento;
 - b. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - c. Responder, em AG, a qualquer questão dirigida ao CFD;
 - d. Assegurar a redação dos Pareceres e das minutas das reuniões, na ausência do Secretário.

Artigo 7º

(Competências do Secretário do CFD)

1. São competências do Secretário:
 - a. Assegurar o bom funcionamento do CFD na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, em Assembleias Gerais;
 - b. Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções;
 - c. Assegurar a redação dos Pareceres referentes à atividade da APEF;
 - d. Assegurar a redação das minutas das reuniões;
 - e. Garantir a organização e arquivo da documentação do CFD;

- f. Responder, em AG, a qualquer questão endereçada ao CFD.

CAPÍTULO II - Funcionamento

Artigo 8º (Funcionamento)

1. O CFD reúne sempre que o Presidente o considere necessário ou mediante solicitação de, pelo menos, um dos seus membros.
2. A data das reuniões do CFD é marcada pelo seu Presidente, tendo em consideração a disponibilidade dos restantes elementos.
3. A convocatória das reuniões do CFD deve chegar, a cada um dos seus elementos, até quarenta e oito (48) horas antes da realização da mesma, via *e-mail*.
4. As reuniões do CFD iniciar-se-ão apenas na presença de todos os elementos do CFD.
5. Os Pareceres e opiniões emitidas pelo CFD deverão ser sempre redigidos e assinados pela totalidade dos representantes deste Órgão Social.
6. O CFD deve expor à MAG da APEF, por escrito e justificadamente, todo e qualquer assunto que considere pertinente no âmbito das suas funções.
7. Por solicitação da DAPEF e sempre que se julgue conveniente, qualquer elemento do CFD, hierarquicamente, poderá representar a APEF nos eventos em que a mesma entenda fazer-se representar.
8. Os Pareceres devem ser enviados à Assembleia Geral, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
9. Os documentos referentes aos movimentos contabilísticos mensais devem ser entregues pelo Tesoureiro da DAPEF ao CFD até ao terceiro

(3º) dia do mês seguinte e analisados até o último dia desse mesmo mês.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 9º

(Vinculação)

- Este regulamento vincula todos os elementos do CFD, imediatamente após a sua votação e aprovação, em seio da Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Vigência)

- O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e mantém-se válido até que um novo seja aprovado.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

- Qualquer caso omissso ao presente regulamento será deliberado e votado em Reunião de CFD respeitando o Estatuto da APEF e, em caso de necessidade, pela AG.

O presente Regulamento foi aprovado no dia 19 de janeiro de 2026, em seio de Assembleia Geral da APEF.

O Conselho Fiscal e Disciplinar,

A Presidente,

Catarina de Jesus C. Duarte

(Catarina de Jesus Carneirinho Duarte)

A Vice-Presidente,

Maria de Fátima Lopes

(Maria de Fátima Lopes)

A Secretária,

Leonor Mariano Aldeão

(Leonor Mariano Aldeão)